



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

## **DECRETO Nº 42/2022, de 19 de Abril de 2022.**

“Regulamenta a aplicação da emenda constitucional nº 103/2019, no âmbito do Município de Buri”.

**OMAR YAHYA CHAIN**, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social de Buri - SP, executado pelo **BURIPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri**, contemplava até então, os benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário-Família;

CONSIDERANDO que os benefícios que vem sendo pagos não podem ser suprimidos da mesma forma que não se pode tolher o exercício de direitos fundamentais do servidor público;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins"; e;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que "as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição".

## **DECRETA:**

**ART. 1º** - O Município de Buri permanecerá responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão já concedidos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

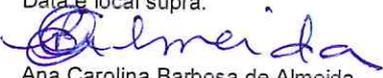
**ART. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de Novembro de 2019.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 19 de Abril de 2022.

  
**OMAR YAHYA CHAIN**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,  
Data e local supra.

  
Ana Carolina Barbosa de Almeida  
RG 43.715.578-X